

TRAJETÓRIAS E MODELOS DO ENSINO RELIGIOSO

TRAJECTORIES AND MODELS OF RELIGIOUS EDUCATION

Gilbraz de Souza Aragão*

Mailson Fernandes Cabral de Souza**

RESUMO

O Ensino Religioso passou por modelos catequéticos e teológicos, até ser compreendido no Brasil como aplicação pedagógica da área de conhecimento das Ciências da Religião. Não objetiva, assim, transpor conteúdos enciclopédicos e muito menos doutrinários, mas o desenvolvimento de processos de aprendizagem participativos, de construção de conhecimentos críticos sobre as espiritualidades humanas, através de projetos de pesquisa em conexão com as pautas de estudo e engajamento dos cientistas da religião. Este artigo recupera a história da disciplina e discute epistemologicamente a aplicação desse campo transdisciplinar em formação.

Palavras-chave: Ciências da Religião. Laicidade. Religiões no Espaço Público.

ABSTRACT

Religious Education passed by catechetical and theological models, until to be understood in Brazil as a pedagogical application of knowledge of the field of Religious Sciences. Does not

* Doutor em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (2004). Professor e Pesquisador da Universidade Católica de Pernambuco, onde atua na área dos estudos de religião. Professor colaborador do PPG-CR da Universidade Federal da Paraíba. Membro da Sociedade de Teologia e Ciências da Religião do Brasil e presidente (2016-18) da Associação dos Programas de Pós-graduação em Teologia e Ciências da Religião (ANPTECRE). Coordenador do Observatório Transdisciplinar das Religiões no Recife, mantém pesquisa sobre teologia cristã e diálogo inter-religioso, metodologia teológica e transdisciplinaridade. Membro titular (2014-15) do Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa da Secretaria de Direitos Humanos do governo brasileiro. E-mail: gilbraz@unicap.br.

** Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da Unicap. Graduado em Gestão de Turismo pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, IFPE. E-mail: mailsoncabral@yahoo.com.br.

aim at thus transpose encyclopaedic content and much less doctrinal, but the development of participatory learning processes, building critical knowledge about human spiritualities through research projects in connection with the study guidelines and engagement of religion scientists. This paper reviews the history of the discipline and epistemologically discusses the application of this transdisciplinary field training.

Keywords: Religious Sciences. Laicity. Religions in Public Space.

INTRODUÇÃO

O Ensino Religioso, como cada vez mais é compreendido, deve tratar das dimensões pedagógicas que existem entre e para além de todas as tradições espirituais, religiosas e não religiosas, devendo resgatar os valores humanos que as espiritualidades podem trazer para a educação das nossas crianças e jovens. Trata-se, então, de comparar criticamente e interpretar os fatos – também religiosos – nos seus contextos históricos, em busca de significados mais profundos para esse patrimônio cultural da humanidade que são as espiritualidades filosóficas e religiosas.

Para que os educadores possam compreender a evolução do Ensino Religioso no Brasil e para que as novas gerações possam optar com mais liberdade sobre a dimensão de transcendência na vida, vamos aqui recuperar diacronicamente as relações do religioso com o espaço público nacional e mostrar as transformações na teoria e prática do Ensino Religioso, desenhando um quadro sistemático e sincrônico dos seus modelos pedagógicos e apontando para a necessidade e possibilidade de processos de aprendizagem crítica dos conhecimentos espirituais da humanidade em nossas escolas públicas.

1. RELIGIÃO E ESPAÇO PÚBLICO

A relação entre religião e Estado na história política brasileira foi marcada predominantemente pela hegemonia da Igreja Católica. No período colonial, como afirma Azzi (1981), o projeto lusitano foi ao mesmo tempo político e religioso, sendo a religião parte



integral da expansão colonial portuguesa. A Santa Sé concedia ao governo lusitano o poder religioso por meio do regime de Padroado:

Os monarcas portugueses recebiam assim uma delegação de papa para implantar e fortalecer a instituição eclesiástica na colônia. Essa forma, aos reis cabia a fundação de paróquias, dioceses e conventos, a nomeação de párocos, cônegos e bispos, a escolha de missionários para a catequese, a construção de igrejas e capelas, a remuneração do clero. Em síntese, o monarca luso torna-se o chefe efetivo da Igreja do Brasil (AZZI, 1981, p. 8).

Dessa forma, o Estado assumia, simultaneamente, o papel religioso e político na colônia. O quadro se estendeu sem muitas alterações no período imperial. Nas relações definidas pela Constituição de 1824, entre poder público e religião, a confissão católica aparece privilegiada, como afirma o Artigo 5, dentro do título 1º: “A Religião Catholica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior do Templo” (BRASIL, 1824 apud REIMER, 2013, p. 52).

A Constituição manteve assim a relação de padroado do período colonial. A separação entre Igreja e Estado só ocorrerá formalmente a partir do surgimento da República, em 1889, quando o padroado é extinto e a Igreja Católica perde sua primazia enquanto religião oficial do país. Com o Decreto 119-A, de janeiro de 1890, a liberdade religiosa é constitucionalmente estabelecida para todas as confissões religiosas e tal posição é reafirmada na Constituição de 1891 (SILVA, 2007).

Contudo, na prática, ocorreu que: “o que se impôs na realidade foi um modelo de cooperação e proximidade entre Estado e religião, com previsível destaque para a religião majoritária” (LEITE, 2011, p. 51). Nesse período também não havia um consenso entre os principais juristas do que viria a significar um Estado laico brasileiro:

[...] não havia, por parte da doutrina, uma compreensão homogênea e consensual a respeito das relações entre Estado e religião na Constituição de 1891, o que se revelará particularmente na interpretação de certas normas. E se, nem mesmo entre os juristas da época havia um consenso na identificação de um projeto laicista no texto constitucional de 1891, é problemático sustentar que tal consenso se fizesse na prática, no âmbito de uma sociedade que seguia majoritariamente católica (LEITE, 2011, p. 44-45).



Embora a liberdade religiosa esteja esboçada na Constituição de 1891, o reconhecimento dos direitos e das garantias fundamentais só se deu a partir da mudança dos valores dominantes em meio às transformações e mudanças socioeconômicas no Brasil (REIMER, 2013). Desse modo, o catolicismo continuou a exercer uma importante influência na política nacional, especialmente nas décadas de 1920 e 1930, na figura do Cardeal Dom Sebastião Leme da Silva Cintra. Segundo Della Cava (1975), o Cardeal Leme foi o principal defensor da recatolização do país e do retorno dos privilégios da Igreja junto ao Estado. Essa visão era corroborada pelo movimento de romanização promovido pelo Vaticano:

É fato que, onde quer que o Estado liberal republicano chegou ao poder, a Santa Sé procurou tirar proveito das liberdades constitucionais e incentivou as hierarquias nacionais a darem o máximo de si para promover os objetivos da Igreja. Mas Roma preferia, antes de tudo, uma Igreja unidade oficialmente ao estado ou, então, pelo menos uma concordata entre a santa Sé e um Estado secular, não obstante a ideologia deste (DELLA CAVA, 1975, p. 12).

Essa influência se fez presente no texto constitucional de 1934, tendo em vista as concessões que foram estabelecidas no documento: a) o casamento religioso passava a ter validade civil e o divórcio foi proibido; b) foi facultado nas escolas públicas o ensino religioso durante o período de aulas; c) ao Estado foi permitido o financiamento de escolas, hospitais, escolas e quaisquer atividades da Igreja Católica sob a forma de interesse coletivo (DELLA CAVA, 1975). Esses privilégios foram suprimidos do texto constitucional durante o Estado Novo, embora tenham permanecido na prática, uma vez que o catolicismo consistia em um importante instrumento de legitimidade social para o governo.

Com o advento da ditadura militar, em 1964, a Constituição foi suspensa e governo militar outorgava por si mesmo o poder constituinte, governando por meio de decretos-leis, isto é, os Atos institucionais (REIMER, 2013). Só a partir do processo de redemocratização no Brasil, e da promulgação da Constituição de 1988, a liberdade religiosa passa a ser situada sob a lógica de um Estado democrático de direito, sendo ela assegurada pelo Artigo 5, inciso VI do texto constitucional: “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos

e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de cultos e suas liturgias” (BRASIL, 1988).

Essas características delineiam a questão da liberdade religiosa no Brasil. A partir das garantias de liberdade de crença e de convicção asseguradas pela Constituição os atores sociais se organizam a fim de reivindicar seus direitos no espaço político. Na atualidade, o principal embate sobre liberdade religiosa no âmbito nacional tem ocorrido em torno da chamada Lei Geral das Religiões. Após sete anos de tramitação, o Projeto de Lei da Câmara (PCL) 106/2009 foi aprovado, em março de 2016, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). A proposta aguarda a sua votação no Plenário do Senado.

O Projeto de Lei, apoiado por diversas instituições religiosas, em especial pelas de confissão evangélica, tem como proposta a isonomia entre as demais confissões religiosas em relação ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, conforme o acordo firmado entre o governo brasileiro e a Santa Sé, em 2008, e ratificado por meio do Decreto 7.107/2010. Nesse acordo, foram estabelecidas normas sobre o ensino religioso, casamento, imunidade tributária para as entidades eclesiais, prestação de assistência espiritual em presídios e hospitais e garantia de sigilo no ofício sacerdotal (REIMER, 2013).

A proposta da Lei das Religiões é tão controversa quanto o Estatuto Católico, envolvendo questões que precisam ser aprofundadas sobre o significado da laicidade do Estado brasileiro. Dentre essas questões está a do ensino religioso, que tem um novo cenário se desenhando na proposta da base nacional comum curricular (BNCC).

2. O ENSINO RELIGIOSO E SUAS TRANSFORMAÇÕES

Na história da educação no Ocidente a presença do ensino religioso é uma constante, a ponto de interferir na compreensão das diversas áreas do conhecimento ao longo dos tempos. A Igreja Católica ocupa um papel significativo nesse processo, haja vista a sua influência no processo de formação cultural dos diversos países do continente europeu e em suas colônias:

Ao longo da história do Ocidente, percebe-se que o avanço da presença da Igreja nos diversos reinos, países, enfim, núcleos políticos, interferiu de forma significativa na compreensão de mundo e de ser humano, assim como na orientação moral e, portanto, na organização de valores sociais (JUNQUEIRA, 2011, p. 32).

Como observa Junqueira (2011), tinha-se por objetivo a formação do honesto cidadão e do bom cristão, em outras palavras, fiel ao imperador e a Deus:

Na Europa é de significativa importância o papel da Instituição Católica como responsável pela influência no processo de formação cultural dos diversos países desse continente. Desde as escolas monacais até a organização das Congregações especificamente orientadas para assumir as escolas e universidades, é notória a influência do ensino da instrução religiosa, dos catecismos na formação da elite, seja da nobreza ou da burguesia nascente (JUNQUEIRA, 2011, p. 28).

Dessa forma, o ensino religioso, quando teve início, no Brasil, estava diretamente associado ao modelo colonial português. O ensino da religião era uma questão de cumprimento de acordos entre a instituição Católica e a Coroa portuguesa, ficando a educação a cargo, sobretudo, dos jesuítas (JUNQUEIRA, 2011). Assim, o ensino religioso aconteceu de forma catequética com a cristianização dos gentios, prática que se estendeu do período colonial até o período imperial.

Com o advento das reformas pombalinas e a expulsão dos jesuítas, no século XVIII (1759), o Estado assume a responsabilidade pela formação educacional no país, orientado principalmente pelos ideais iluministas então em voga. Contudo, é importante ressaltar que o ensino nesse período e nesses novos moldes era, principalmente, destinado à elite: “O ensino da religião nesta fase passa pelo crivo da Inquisição e caracteriza-se como catequese dirigida aos índios, escravos e ao povo como um todo, pois a elite brasileira é educada nas escolas da Coroa” (JUNQUEIRA, 2011, p. 37).

Em síntese: o que se desenvolve até essa época é o modelo do ensino da religião como meio de evangelização dos não cristãos, não conflitando, portanto, com os projetos do império e nem com os da aristocracia.

Após a proclamação da República, em 1889, e a influência do ideário positivista no cenário político brasileiro, a educação ministrada em estabelecimentos públicos passa



a ser de caráter leigo. Todavia, sucedeu-se que, na prática, o modelo de cooperação e proximidade entre a Igreja Católica e o Estado se manteve (LEITE, 2011).

Nesse sentido, só a partir da Constituição de 1934 o ensino religioso passa a ser facultativo para os alunos, mas de oferta obrigatória por parte da escola. Todavia ainda permanece de cunho confessional:

Art. 153 – O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais (BRASIL, 1934).

Com a promulgação da Constituição de 1988, o ensino religioso começa a ser defendido como um componente integrante do processo educativo. Junqueira (2011) observa que:

Quando da Constituinte, que culminou com a promulgação da Constituição de 1988, foi organizado um movimento nacional para garantir o ensino religioso. A ementa constitucional para o ensino religioso foi a segunda ementa mais popular que deu entrada na Assembleia Constitucional, pois obteve 78 mil assinaturas. (JUNQUEIRA, 2011, p. 40).

Nesse período começa a se esboçar uma nova concepção de ensino religioso que não fosse de caráter catequético, como fica expresso no seguinte Artigo da referida Constituição:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. § 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental (BRASIL, 1988).

Na formulação da lei de diretrizes e bases para a educação, sancionada em 20 de dezembro de 1996, o ensino religioso aparece então com as seguintes características: sem ônus para os cofres públicos, facultativo, confessional ou interconfessional. Com a revisão do artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) de educação nacional, o ensino religioso deixará de ter caráter teológico e assumirá um perfil pedagógico diferente, sendo compreendido agora como uma área do conhecimento (ALVES e



JUNQUEIRA, 2011). Fica, assim, vedada qualquer forma de proselitismo ou doutrinação religiosa no âmbito escolar, como estabelece a lei n. 9.394:

Art. 33 – O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais em escolas públicas de ensino fundamental, fornecendo, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter: I – confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou II – interconfessional, resultante de acordo entre diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa (BRASIL, 1996).

Um novo texto legislativo foi aprovado ainda no mesmo ano revendo algumas questões. Entrando em vigor em 1997, o documento passa a considerar o ensino religioso como uma disciplina básica na formação do cidadão e a expressão “sem ônus para os cofres públicos” é retirada:

Art. 33 – O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito a diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo: I – Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. II – Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso (BRASIL, 1996).

Nessa breve visão panorâmica do ensino religioso na escola pública brasileira é possível perceber como ele evoluiu, até ser firmado, em termos legais, como uma educação de caráter não proselitista e que reconhece e salvaguarda a pluralidade cultural e religiosa presente no país. Frente às discussões de uma base nacional curricular comum de ensino, desde 2015, e à importância do religioso para o cenário político nos próximos anos, repensar as bases epistemológicas em que se baseiam o Ensino Religioso se torna fundamental.

3. MODELOS DE ENSINO RELIGIOSO

Nos últimos vinte e cinco anos despontou um movimento de redefinição dos fundamentos epistemológicos e pedagógicos do Ensino Religioso, para acolher as



tradições e grupos religiosos e não religiosos que integram a complexa e diversa sociedade brasileira. Desde a Lei n. 9.475/97, passou a ser entendido como um componente curricular responsável por assegurar o conhecimento e respeito da diversidade religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismos.

O Ensino Religioso assumiu a responsabilidade de oportunizar o acesso aos saberes e conhecimentos produzidos pelas diferentes culturas e cosmovisões religiosas, enquanto patrimônios culturais da humanidade. Busca, então, desconstruir significados e experiências colonialistas, reconstruindo atitudes de valoração e respeito às diversidades; instiga a problematização das relações de saberes e poderes de caráter religioso. Não tem mais a ver com a expansão de Igrejas nem com a educação religiosa, mas com a formação cidadã.

A compreensão da religião como objeto do ensino religioso, compreendida como o estudo das diferentes manifestações que interferem na formação da sociedade e que são estudadas pela Ciência da Religião no espaço acadêmico, subsidia a transposição didática para o cotidiano da sala de aula que favorecerá aos estudantes da educação básica a compreensão da cultura das diferentes comunidades que formam o país. Portanto, a Ciência da Religião é a área que constituíra os fundamentos para o ensino religioso orientar seu conteúdo e sua forma no processo da educação (JUNQUEIRA, 2013, p. 609).

O Ensino Religioso, conforme a proposta da Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2016) do Ministério da Educação, traduz pedagogicamente os conhecimentos transversais das Ciências da Religião, ciências humanas e sociais, articulados em eixos curriculares que tratam do humano e sua transcendência, dos conhecimentos simbólicos e espirituais, das práticas éticas religiosas e não religiosas.

O Ensino Religioso, articulado às demais áreas e componentes curriculares do Ensino Fundamental, tem como objeto de estudo o conhecimento religioso produzido no âmbito das culturas e tradições religiosas (indígenas, africanas, afro-brasileiras, judaico, cristã e islâmica, espíritas, hindus, chinesas, japonesas, semitas, movimentos místicos, esotéricos, sincréticos, entre muitos outros), e os conhecimentos não-religiosos (ateísmo, agnosticismo, materialismo, ceticismo, entre outros), assumindo a pergunta, a pesquisa e o diálogo como princípios metodológicos orientadores dos processos de observação, identificação, análise, apropriação e ressignificação dos saberes, organizando-se a partir das seguintes perspectivas: 1. Identidades e Diferenças: aborda o caráter subjetivo e singular do



humano a partir do estudo da corporeidade, alteridade, dignidade, imanência-transcendência, religiosidade, subjetividade, territorialidade, relações interculturais e de bem-viver. 2. Conhecimentos dos fenômenos religiosos/não religiosos: contempla os aspectos que estruturam as culturas e tradições/movimentos religiosos, a partir do estudo dos mitos, ritos, símbolos, ideias de divindades, crenças, textos orais e escritos, doutrinas, literaturas, valores e princípios religiosos. Incluem-se ainda, as convicções, filosofias e perspectivas seculares de vida. 3. Ideias e Práticas religiosas/não religiosas: aborda as experiências e manifestações religiosas nos espaços e territórios; as práticas celebrativas, simbólicas, rituais, artísticas, espirituais; a atuação das lideranças religiosas; as instituições religiosas e suas relações com a cultura, política, economia, saúde, ciência, tecnologias, meio ambiente, questões de gênero, entre outros (BRASIL, 2016, p. 175-176).

Segundo tal concepção, a religião deve ser tratada na escola como objeto de estudo que contribui com a formação geral do cidadão, em um exercício de ciência a ser feito com os estudantes sobre as religiosidades e espiritualidades em suas expressões simbólicas e valorativas. Trata-se de uma educação “sobre” a religião e “da” espiritualidade, que difere da educação “para” a prática religiosa, que compete às confissões religiosas.

Longe de se embasar no ensino de uma religião ou das religiões na escola, o Ensino Religioso em nosso Estado laico se justifica pela necessidade de formação de cidadãos críticos e responsáveis, capazes de discernir a dinâmica dos fatos religiosos que permeiam a vida em âmbito pessoal, nacional e mundial. As diferentes crenças e expressões religiosas, bem como a ausência delas por convicções filosóficas, são aspectos da realidade que devem ser socializados e abordados como questões socioculturais, que contribuem na fundamentação das nossas ações. O Ensino Religioso deve tratar pedagogicamente das atitudes de abertura e cuidado para além de si, que existem entre e para além de todas as tradições religiosas, deve resgatar os valores humanos que as espiritualidades podem trazer para a educação.

Para esclarecer essa proposta e recuperando sincronicamente os modelos de Ensino Religioso que foram se desenhando no cenário histórico brasileiro, podemos falar de uma trajetória catequética-confessional, de uma teológica ou interconfessional e, finalmente, de um modelo fundamentado nas Ciências da Religião, que parte da história e geografia comparadas dos fatos religiosos, buscando interpretá-los



hermeneuticamente em um campo transdisciplinar que aprofunda os significados do que as culturas experimentam como sagrado.

O modelo catequético é o mais antigo, está relacionado, sobretudo, a contextos em que a religião gozava de hegemonia na sociedade, embora ainda sobreviva em muitas práticas atuais que continuam apostando nessa hegemonia, utilizando-se, por sua vez, de métodos modernos. Ele é seguido do modelo teológico que se constrói num esforço de diálogo com a sociedade plural e secularizada e sobre bases antropológicas. O último modelo, ainda em construção, situa-se no âmbito das Ciências da Religião e fornece referências teóricas e metodológicas para o estudo e o ensino da religião como disciplina autônoma e plenamente inserida nos currículos escolares. Ele tem por meta lançar as bases epistemológicas para o ER, deitando suas raízes e arrancando exigências do universo científico dentro do lugar comum das demais disciplinas ensinadas nas escolas (PASSOS, 2007, p. 54).

A partir da proposta de síntese desenvolvida por João Décio Passos (2007), criamos o seguinte quadro comparativo, em que se passa de uma cosmovisão unirreligiosa e plurirreligiosa para a trans-religiosa que se deve cultivar na escola hoje, desafiada a ajudar a comunidade a pensar sempre mais globalmente e a agir cada vez mais localmente, em vista de vivências terapeutizadas e emancipatórias de religiosidade. Não se trata mais de transmissão de doutrinas ou mesmo de reflexões de uma antropologia teológica interconfessional tecida por acordos eclesiais, mas do desenvolvimento de processos republicanos de aprendizagem crítica sobre espiritualidades religiosas e não religiosas da humanidade.



MODELOS	CATEQUÉTICO	TEOLÓGICO	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO
COSMOVISÃO	Unirreligiosa	Plurirreligiosa	Transreligiosa
CONTEXTO	Aliança Igreja-Estado	Sociedade secularizada	Sociedade globalizada
FONTE	Conteúdos doutrinários	Antropologia, teologia do pluralismo	Ciências da religião
MÉTODO	Doutrinação	Indução	Transdução
AFINIDADE	Escola tradicional	Escola nova	Epistemologia da Complexidade
OBJETIVO	Expansão das Igrejas	Formação religiosa dos cidadãos	Educação do cidadão
RESPONSABILIDADE	Confissões religiosas	Confissões religiosas	Comunidade científica e do Estado
RISCOS	Proselitismo e intolerância	Catequese disfarçada	Neutralidade científica

Nessa tradução pedagógica dos conteúdos produzidos pelas Ciências da Religião, as religiosidades particulares e as histórias das religiões são transcendidas pela procura por uma visão sistemática, uma morfologia do sagrado capaz de abarcar as diversidades e, ao mesmo tempo, captar a singularidade de cada fato religioso. Desdobra-se daí uma visão trans-religiosa de mística humana, em sintonia com uma metodologia transdisciplinar de fazer ciência.

O jeito transdisciplinar de pesquisar a realidade lança uma nova luz sobre o sentido do sagrado. Uma zona de absoluta resistência liga o sujeito e o objeto, os níveis de realidade e os níveis de percepção. Mística deriva desse mistério, do respeito a esse ilimitado em todo conhecimento. Espiritualidade é religação com esse outro lado, profundo, de toda a realidade: em nosso interior, na natureza e na história, na face do outro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Religião não se ensina propriamente na escola, mas se pode e deve refletir aí sobre esse fenômeno humano, em busca de significados mais profundos para o que é experimentado como sagrado em cada cultura. Todas as pessoas têm direito ao



esclarecimento das crenças da humanidade. O Ensino Religioso deve, então, avaliar e interpretar as notícias religiosas em seus contextos, estudar as religiões como questão e não como dado.

O professor precisa compreender, pois, a situação social e religiosa dos/as educandos/as a fim de construir com eles conteúdos programáticos contextuais para o Ensino Religioso. O docente precisa interagir criticamente com o contexto concreto das religiões na vida dos/das educandos/as em seus aspectos desumanizadores e opressivos, promovendo uma tomada de consciência desmistificadora das religiões. O Ensino Religioso deve promover uma ação educativa esperançosa, em que o anúncio e a utopia desempenham um papel reconstrutivo e transformador das religiões. Esse é o modelo pedagógico que corresponde ao espírito de nosso tempo.

Cabe ao Ensino Religioso esclarecer os descaminhos da vivência espiritual e as tentativas de controle do domínio público por igrejas, por meio da desconstrução histórica dos extremismos fundamentalistas e pela conscientização do fenômeno religioso genuíno. A experiência religiosa é uma busca humana frente à morte, às limitações e aos conflitos que nos rondam. É busca e projeção de transcendência que, quem alcança, interpreta como manifestação poderosa e mais-que-humana de sentido, de uma outra realidade, que se tenta comunicar por símbolos, narrativas mitológicas, rituais litúrgicos, com consequências éticas e interditos morais. Fundada no respeito a esse poder criador que nos antecede e ultrapassa, a experiência religiosa, nas suas diversas formas históricas, é uma aposta na possibilidade de vida fraterna com os outros e com o cosmos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Luiz Alberto de Souza; JUNQUEIRA, Sergio. A elaboração das concepções de ensino religioso no Brasil. In: JUNQUEIRA, Sergio; WAGNER, Raul. (Org.). **O ensino religioso no Brasil**. Curitiba: Champagnat, 2011. p. 55-84.

AZZI, Riolando. Igreja e Estado no Brasil: um enfoque histórico. **Perspectiva Teológica**, Belo Horizonte, Ano XII, n.29/30, Jan/Dez, p.7-17, 1981.

BRASIL. **Constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934**. Assembleia Nacional Constituinte, Rio de Janeiro, 16 de jul. 1934. Disponível em:



<www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 24/05/2015.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Lei n. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

_____. **Base Nacional Comum Curricular: Proposta Preliminar Segunda Versão**. Brasília, DF: Ministério da Educação, abril de 2016.

JUNQUEIRA, Sergio. A presença do ensino religioso no contexto da educação. In: JUNQUEIRA, Sergio; WAGNER, Raul. (Org.). **O ensino religioso no Brasil**. Curitiba: Champagnat, 2011. p. 27-54.

_____. Ciência da Religião aplicada ao Ensino Religioso. In: PASSOS, João Décio e USARSKI, Frank (Orgs.). **Compêndio de Ciência da Religião**. São Paulo: Paulinas/Paulus, 2013, p. 603-614.

LEITE, Fábio Carvalho. O Laicismo e outros exageros sobre a Primeira República no Brasil. **Religião e Sociedade** [online]. 2011, vol.31, n.1, p. 32-60.

PASSOS, João Décio. **Ensino religioso: construção de uma proposta**. São Paulo: Paulinas, 2007.

REIMER, Haroldo. **Liberdade religiosa na história e nas Constituições do Brasil**. São Leopoldo, Oikos, 2013.

SILVA, Clemildo Anacleto da. **Intolerância religiosa e direitos humanos: mapeamentos de intolerância**. Porto Alegre; Sulina, 2007.

